



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração e Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 072/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 9.928,76 (nove mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)

Forma de Pagamento: ate 30 dias após a entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual par atender a Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas uma única empresa apresentou sua oferta, sendo a pessoa jurídica de Jaime Martins da Silva 05874803947, vencedora de todos os itens, com valor de R\$ 9.680,11 (nove mil seiscentos e oitenta reais e onze centavos). Não houve desclassificação. Não houve inabilitação.

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual par atender a Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas de uma única empresa participante, quando se poderia ter mais, já que na região existem empresas do ramo.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a acima descrita.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238